



RESOLUÇÃO Nº 086/2019-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 30/10/2019.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA).

**Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.**

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 5**;

Considerando o contido na Resolução nº 066/2019-PPA;

Considerando o contido nos artigos 11, 13, 24, 46, 52 e 53 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 99ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações nos Artigos 11, 13, 24, 46, 52 e 53 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA), que passam a ter a seguinte redação:

“Art 11 § 6º Podem se candidatar como membros discentes junto ao Conselho Acadêmico todos os alunos regularmente matriculados em qualquer um dos Cursos do PPA, com exceção, no caso de alunos do Mestrado, dos acadêmicos de segundo ano e no caso de alunos do doutorado, discentes do terceiro ano.

Art. 13 § 2º. (iii) mínimo de 2 (duas) publicações em periódicos (com corpo editorial) mais relevantes nos últimos 4 (quatro) anos, podendo ser: 2 (duas) publicações, pelo menos, B1 no Qualis Capes de Administração, Contabilidade e Turismo ou das áreas de Economia; ou 2 (duas) publicações, pelo menos, B1 no Qualis Capes de outras áreas ou 1 (uma) publicação, pelo menos, B1 no Qualis Capes de Administração, Contabilidade e Turismo ou das áreas de Economia e 1 (uma) publicação, pelo menos, B1 no Qualis Capes de outra área. Artigos aprovados para publicação, ainda no prelo, serão considerados desde que respeitando o critério de classificação no Qualis Capes aqui descrito.



Art 24 § 5. A critério do Conselho Acadêmico do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o caput deste Artigo, na proporcionalidade de 2 créditos para cada artigo científico publicado, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B1.

Art 46 § 1º Poderão ser credenciados como orientadores de tese os professores que tenham, pelo menos, 5 (cinco) orientações de mestrado concluídas e apresentar, no mínimo, 02 (dois) artigos Qualis-Capes B1 nos últimos 4 anos.

Art. 52 § 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos três vias encadernadas de sua dissertação, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e uma cópia da dissertação em meio digital para os membros suplentes, e o comprovante de submissão do artigo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 53 § 1º O aluno do Curso de Doutorado deverá requerer a defesa da tese e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, pelo menos cinco vias encadernadas de sua tese, a serem distribuídas aos membros da Banca Examinadora e cópia em meio digital a ser distribuída aos membros suplentes.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 25 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Romildo de Oliveira Moraes,
Diretor.